



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604/2019

Boa Vista, 11 de março de 2019

**CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO
PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de **10% (dez por
cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos
pagamentos efetuados até o dia **30 de abril de 2019**.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, para pagamentos à vista, a
cobrança de juros e demais correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida
Ativa do Município, entre os exercícios de **2014 a 2018**, podendo o débito, com a cobrança de
juros e demais correções, ser parcelado em até CINCO parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de parcelamento, o não cumprimento de alguma das parcelas
ensejará no encaminhamento do nome do contribuinte ao Serviços de Proteção ao Crédito para a
respectiva negativação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de
janeiro de 2019.

Boa Vista-PB, 11 de março de 2019.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO